



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 067/2023

Processo n° 12.627/2023

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, PARA A EXPLORAÇÃO DO SETOR DAS ASSADEIRAS, PARA PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DA TAINHA ASSADA NA BRASA, DURANTE A 32ª FESTA NACIONAL DO PEIXE”**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 10 de maio de 2023**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n° 075/2023, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

**1 - DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços e/ou comércio de alimentação, para a exploração do setor das assadeiras, para preparo e comercialização da Tainha Assada na Brasa, durante a 32ª Festa Nacional do Peixe, que ocorrerá de 29 de junho a 23 de julho do corrente ano de quinta-feira a domingo, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, n° 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações abaixo, Termo de Referência e demais considerações e Anexos.

### **1.1 – Exigências e Obrigações do Município/Contratada:**

#### **-MUNICÍPIO:**

**1.1.1 --** Na execução do objeto da presente licitação a Empresa Contratada deverá considerar que sua obrigação consiste na execução da comercialização da Tainha Assada na Brasa, incluindo a realização de todas as questões secundárias, paralelas ou prévias para sua fiel execução, devendo sempre atuar dentro da boa fé contratual, respeitando o histórico das edições anteriores do Festival, seguindo um padrão semelhante de qualidade e buscando sempre a preservação do interesse público local;

**1.1.2 -** A empresa vencedora deverá observar e executar o disposto no Termo de Referência, anexo a este Edital;

**1.1.3 -** A atividade comercial desenvolvida junto ao setor das Assadeiras, deverá obedecer ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, elaborado pelo Município de Tramandaí. Vale ressaltar a observância na colocação de mesas e cadeiras nos corredores, saídas de emergência, locais demarcados onde são instalados extintores e hidrantes e demais espaços indicados no Plano;

**1.1.4 -** O Plano de Prevenção de Combate a Incêndios será de responsabilidade do Município de Tramandaí, onde, a empresa vencedora deverá atender a todas as orientações do Município na montagem das estruturas e demais instalações;

**1.1.5 -** O município de Tramandaí não se responsabiliza por qualquer dano causado ao pessoal

que estará laborando junto ao setor das assadeiras, ou a terceiros, cabendo a empresa vencedora a cobertura de todas as despesas com pessoal e seus encargos. É de responsabilidade da empresa vencedora a boa conduta de seus empregados e demais pessoas que estarão desempenhando as suas funções no setor licitado, isentando o Município de qualquer indenização ou reclamação trabalhista;

**1.1.6** - Os trabalhadores do local licitado deverão atender a todas as normas e regramentos da 32ª Festa Nacional do Peixe;

**1.1.7** - Para acompanhamento da contratação e andamento do objeto, serão indicados fiscais de contrato que terão acesso as assadeiras, respeitando as normas da Vigilância Sanitária, onde cabe a empresa recebê-los sempre que necessário, dispor dos relatórios de venda da Tainha Assada na Brasa, bem como, tais servidores poderão requisitar qualquer documento pertinente ao funcionamento de tal setor e auxiliar na resolução de eventuais problemas ou situações semelhantes a esta, atuando como representantes do Poder Público Municipal;

**1.1.8** - O Município, observando as legislações vigentes atuará na coibição da prática de preços abusivos ao consumidor, onde, cabe a empresa vencedora a observância das leis na divulgação de preços dos produtos comercializados e no atendimento ao consumidor;

**1.1.9** - A empresa vencedora deverá estar com todos os espaços licitados devidamente montados, em até 07 dias de antecedência do evento, para a elaboração do Plano de Prevenção contra Incêndios;

**1.1.10** - O espaço dentro do Pavilhão Laranja, denominado “guichês”, será explorado pelo Município de Tramandaí, cabendo a empresa vencedora realizar a montagem de um espaço para comercialização de tickets para aquisição de Tainha Assada na Brasa. O Município cederá, caso a empresa vencedora tenha interesse, de espaço junto aos setores de venda de ingressos para entrada no Centro Municipal de Eventos, de espaço para comercialização de tickets de tainha assada na brasa;

**1.1.11** - Cabe ao Município a elaboração do PPCI e todos os gastos para aprovação de tal plano, do setor das assadeiras;

**1.1.12** - Cabe ao Município a cobertura das despesas com energia elétrica e água do setor durante a realização do evento supracitado;

**1.1.13** - Cabe ao Município realizar as melhorias necessárias na estrutura fixa do local cedido, atendendo as normas sanitárias e de segurança;

**1.1.14** - Cabe ao Município o ofertamento de segurança privada, que será a mesma empresa que atuará nos serviços de segurança e vigilância da 32ª Festa Nacional do Peixe;

**1.1.15** - Cabe ao Município a disponibilidade de mão de obra especializada de serviços de elétrica de baixa tensão;

**1.1.16** - Cabe ao Município a cedência do local denominado “Restaurante”, estrutura esta localizada atrás do depósito de carvão, onde a empresa poderá explorar o local exclusivamente como refeitório, para fornecimento e preparo de alimentação dos funcionários que estarão laborando no setor das assadeiras;

**1.1.17** - A empresa vencedora deverá atender aos horários de funcionamento do Centro Municipal de Eventos, que será previamente indicado os horários de manutenção e carga e descarga. Ainda, caberá a empresa vencedora obedecer aos locais indicados de carga e descarga;

**1.1.18** - É de responsabilidade do Município a cedência de credenciais e pulseiras para acesso dos trabalhadores do setor das assadeiras do pavilhão laranja do Centro Municipal de Eventos. O quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;

**1.1.19** - O setor de estacionamento denominado “Autoridades” é de uso exclusivo do Município. Somente veículos indicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto poderão ter acesso a tal espaço;

**1.1.20** - Cabe ao Município a cedência do espaço localizado em frente ao balcão das assadeiras, para exploração do local como “Área Livre”, bem como, de um ponto comercial situado ao lado das assadeiras, no tamanho de 5mx5m, com a colocação de, no máximo, 90 mesas e 180 cadeiras, mesas e cadeiras essas, fornecidas pelo Município (exceto, se o certame licitatório para este objeto restar deserto ou frustrado). A exploração deve obedecer a todas as exigências contidas no Termo de Referência, anexo a este memorando.

#### **-CONTRATADA:**

**1.1.20** - Serão de responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas com contratação de pessoal, insumos e demais equipamentos, incluindo as grelhas, para pleno funcionamento do setor;

**1.1.21** - É de responsabilidade da empresa vencedora a confecção e fornecimento de embalagem (envelope), em papel Kraft, tamanho 30x25cm, com costura, personalizado com o símbolo (tainha) do evento, para que o cliente possa levar o peixe para casa, conforme Termo de Referência anexo a este memorando;

**1.1.22** - A empresa vencedora do certame, fornecerá sem ônus para o Município, uma bonificação de 30 almoços e 30 jantãs, durante os dias de realização do evento, acompanhada de suco, para os servidores indicados pela Secretaria de Turismo e Desporto, que estarão trabalhando na Festa Nacional do Peixe;

**1.1.23** - É de responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados;

**1.1.24** - É de responsabilidade da empresa vencedora a confecção de bandejas de papelão para servir a tainha.

**1.1.25** - É de responsabilidade da empresa vencedora todo o mobiliário e insumos necessários para o perfeito funcionamento do espaço cedido para exploração do “Restaurante” dos seus funcionários;

**1.1.26** - A empresa vencedora deverá disponibilizar de espaço denominado Área Livre, espaço este que tem a finalidade de livre escolha dos consumidores. Este espaço deverá ser disponibilizado em frente as churrasqueiras, devidamente sinalizada.

**1.1.27** - A empresa vencedora deverá dispor de Atendentes de Mesa ou higienizadores para atendimento ao público na comercialização da tainha assada em setor denominado “Area Livre”, de forma suficiente para atender com fluidez o público;

**1.1.28** - O valor máximo a ser cobrado na comercialização da Tainha Assada na Brasa deverá ser de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

**1.1.29** - Cabe a empresa vencedora disponibilizar de sistemas e recursos humanos necessários para o atendimento ao consumidor, bem como, aos restaurantes instalados junto ao pavilhão laranja do Centro Municipal de Eventos. O atendimento deverá ocorrer com fluidez, com a devida

organização de filas, se houver, bem como, de espaços destinados exclusivamente para o comércio da Tainha Assada na Brasa para os atendentes que estarão laborando durante o evento.

**2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Centro Municipal de Eventos situado na rua Ernesto Nunes Bandeira, s/n, bairro Centro Lagoa, no período de 29 de junho à 23 de julho de 2023, considerando, que o prazo para montagem de toda a estrutura (incluindo restaurante), será de até 05 (cinco) dias anteriores a data de início do evento, e a desmontagem deverá ocorrer, no máximo até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**3.1** - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

**3.2** - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

**4 - DA VISITA TÉCNICA:** Interessados deverão realizar visita técnica acompanhada dos servidores responsáveis indicados pela Secretaria de Turismo e Desporto que serão: Anderson Jesus André e Lúcia Dias Santos. Os agendamentos devem respeitar o horário de funcionamento da PMT, ou seja, das 13h às 18h de segunda à sexta-feira. Telefone para agendamento: (51) 3684-9059. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

**5 - DA HABILITAÇÃO:** Para efeito de cadastramento (e atualização do cadastro) as empresas deverão apresentar **até às 18h do dia 05 de maio de 2023**, junto à recepção do Setor de Licitações desta Prefeitura, os documentos constantes nos subitens nº 5.1 e/ou 5.2 logo abaixo, que poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura; condição esta para participação no presente processo licitatório, em conformidade ao art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

- a) O Certificado será emitido posteriormente, somente após a conferência da documentação exigida.
- b) Após a conferência dos documentos, e se constatada a ausência ou desconformidade de algum dos documentos, e não havendo tempo e/ou prazo hábil para a licitante providenciá-lo e/ou substituí-lo, o Certificado deixará de ser emitido.
- c) Todos os documentos exigidos para o cadastramento da empresa poderão ser enviados por e-

mail uma vez que estejam autenticados e assinados digitalmente, permitindo a verificação online da veracidade da documentação; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original, entregues pessoalmente, junto à recepção do Setor de Licitações, ou enviados pelos Correios, respeitado o prazo constante no item nº 5 acima, com a identificação de que se trata de emissão de Certificado para este Edital.

**d)** Documentos enviados por e-mail através de cópias simples, excetuando-se aqueles retirados via internet, não serão aceitos para emissão do certificado.

**e) Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos vencidos para emissão do Certificado.**

**5.1** - As empresas já cadastradas no Município deverão apresentar para renovação de cadastro somente os documentos vencidos no Certificado e alterações de documentações apresentadas anteriormente.

**5.2** - As empresas não cadastradas no Município deverão apresentar no momento do Cadastro toda a documentação elencada nos subitens nº 5.3, 5.4, 5.5 e 5.7.1.

**a)** Caso algum documento conste vencido entre a data de emissão do Certificado e a data definida para abertura deste Edital, o documento com data de validade vigente deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

### **5.3 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:**

**5.3.1** – Ato Constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 5.3.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**5.3.2** – Registro Comercial no caso de empresa individual.

**I** – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas transformações posteriores.

### **5.4 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:**

**5.4.1** – Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**5.4.2** – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.4.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.4.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**5.4.5** - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

### **5.5 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**5.5.1** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **5.6 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

**5.6.1** - Declaração, com firma reconhecida em cartório, do representante legal da empresa fornecedora de pescados, de que possui em estoque e a disposição da Empresa vencedora, no mínimo, 35 (trinta e cinco) toneladas de tainha, que atendam ao padrão de peso e qualidade especificados no Termo de Referência;

**5.6.2** - O pescado fornecido deverá ter procedência, através do registro nos órgãos responsáveis por supervisionar produtos de origem animal, tais como: SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e/ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e/ou SIF (Sistema de Inspeção Federal) e/ou SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e/ou SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), onde a empresa vencedora deverá apresentar o referido registro de inspeção do seu fornecedor de pescados;

a) As empresas que apresentarem registro no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) deverão ser sediadas neste Município.

**5.6.3** - Declaração, com firma reconhecida em cartório, do representante legal da empresa fornecedora de pães, de que possui estrutura e insumos necessários a disposição da Empresa Vencedora, para o fornecimento de Pão para a 32ª Festa Nacional do Peixe;

**5.6.4** - O pão deverá ser fornecido por empresa com Alvará emitido pelo município de origem, devidamente em dia, onde a empresa vencedora deverá apresentar declaração de atendimento desta exigência, com cópia do Alvará sanitário municipal, da empresa fornecedora de pães;

**5.6.5** - A empresa vencedora deverá apresentar cópia do Alvará Sanitário;

**5.6.6** - Declaração da empresa licitante de que possui, no mínimo, 01 (uma) pessoa disponível para atuar como responsável na preparação do peixe assado – (coordenador geral) conforme Cronograma de Cargos, indicando nome, CPF e endereço desta pessoa;

**5.6.7** - Declaração de que possui à disposição sistemas informatizados para cobrança dos tickets da Tainha, com pagamento via cartão de crédito e débito;

**5.6.8** - Declaração da empresa licitante de que possui, para laborar durante a realização da Festa, 01 (um) Veterinário, devidamente registrado no conselho que rege tal classe, com o registro em dia, para atuar na fiscalização e inspeção sanitária do pescado, bem como, nas questões higiênicas dos trabalhadores das assadeiras;

## **5.7 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:**

**5.7.1** - Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

## **5.8 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**5.8.1** – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações

deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2023**.

**a)** A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b)** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**c)** O prazo citado no subitem nº 5.8.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**d)** O benefício de que trata o subitem nº 5.8.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**e)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**6 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA.**

**6.1 –** A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**7 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

**8 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

**a)** Excetuam-se os documentos fiscais e/ou trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**9 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

**a)** Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

**b)** A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitação, deverá ser solicitada até

**às 17h do último dia útil antecedente à data marcada para abertura da presente licitação, não sendo recebido nenhum documento posterior a esta data.**

**c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.**

**10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição.

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2023  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2023  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**10.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:**

**10.1.1 –** Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura de Tramandaí, contendo a identificação de que a licitante cadastrou-se para o **Edital de Tomada de Preços nº 067/2023**.

**10.1.2 –** Todos os documentos previstos nos subitens nº 5.3, 5.6 e 5.8.1, este último se pertinente for, e nos subitens nº 10.1.1 e 10.1.3 ao 10.1.9 deste Edital.

**10.1.3 -** Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**10.1.4 -** Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

**10.1.5 -** Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

**10.1.6 -** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**10.1.7 -** Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**10.1.8 –** Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, sendo que a não apresentação do atestado deverá inabilitar as empresas licitantes.

**10.1.9** – A licitante deverá anexar folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

a) A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

## **10.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:**

**10.2.1** – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 10.2.2.

a) Deverá constar na Proposta de Preços (Anexo I), distintamente, valor total de material e valor total de mão de obra.

**10.2.2** - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

### **10.2.3 – Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.**

a) A não observância do disposto no subitem nº 10.2.3 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

**10.2.4** – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

**10.2.5** - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**10.2.6** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**10.2.7** - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

## **11 - DO JULGAMENTO:**

**11.1** - **A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.**

**11.2** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.3** - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR GLOBAL**.

**11.4** - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

**11.5** - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou

acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

## **12 - DOS RECURSOS:**

**12.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DO CONTRATO:**

**13.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** – Ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato as servidoras Lúcia Dias Santos e Elisandro Correa Soares.

**13.4** – O prazo do Contrato será de 40(quarenta) dias, a contar do dia 20 de junho do corrente ano.

**13.5** – A licitante vencedora terá prazo máximo até 20 de junho do corrente ano para pagamento do valor ofertado.

## **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**14.1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 1,5% do valor da etapa da obra e/ou do serviço a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**14.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**14.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor total da obrigação.

**14.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** – O valor para adjudicação será recolhido via depósito na conta do FUNDETUR (Fundo Municipal do Turismo), Banco Banrisul, Agência 0943, Conta: 04.082397-06, de no mínimo R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), que será recolhido no prazo máximo de 20 de junho do corrente ano.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

**16.2** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**16.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**16.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**16.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**16.6** - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**16.7** - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

**16.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**16.9** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**16.10** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

**16.11** – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

**16.12** - **A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

**a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados e portando documento de identidade no momento que acessarem a sala de reuniões.**

**16.13** - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.14** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas

decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 05/05/2023** sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

**b) Não serão aceitos (recebidos/acolhidos) impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica posteriores às 19h da data mencionado no subitem 16.14.**

**16.15** – Ficará disponível para download no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br) na opção 'Portal da Transparência', opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção Download de Editais: Termo de Referência relativo ao objeto deste Edital.

**16.16** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de abril de 2023.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**Edital de Tomada de Preços nº 067/2023**

**LOTE**

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor global mínimo estimado	Valor global cotado
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços e/ou comércio de alimentação, para a exploração do setor das assadeiras, para preparo e comercialização da Tainha Assada na Brasa, durante a 32ª Festa Nacional do Peixe, que ocorrerá de 29 de junho a 23 de julho do corrente ano de quinta-feira a domingo, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município.	01 serviço	R\$ 40.000,00	R\$

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**Edital de Tomada de Preços nº 067/2023**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Tomada de Preços de nº 067/2023.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2023.

---

Assinatura e carimbo da empresa

---

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 067/2023** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 067/2023**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 067/2023**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 067/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 067/2023** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2023.

Assinatura e carimbo da empresa



## ANEXO VIII

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 067/2023

#### MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE  
OUTRO A EMPRESA "

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA com poderes que lhe são conferidos pelo art.106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada em serviços e/ou comércio de alimentação, para a exploração do setor das assadeiras, para preparo e comercialização da Tainha Assada na Brasa, durante a 32ª Festa Nacional do Peixe, que ocorrerá de 29 de junho a 23 de julho do corrente ano, no Centro Municipal de Eventos, de quinta-feira a domingo, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município, conforme descrito na Cláusula Terceira, demais exigências/considerações abaixo, Termo de Referência e demais considerações e Anexos.

#### **1 – Exigências e Obrigações do Município/Contratada:**

##### **-MUNICÍPIO:**

**1.1.1** -- Na execução do objeto do presente contrato a Empresa Contratada deverá considerar que sua obrigação consiste na execução da comercialização da Tainha Assada na Brasa, incluindo a realização de todas as questões secundárias, paralelas ou prévias para sua fiel execução, devendo sempre atuar dentro da boa fé contratual, respeitando o histórico das edições anteriores da Festa, seguindo um padrão semelhante de qualidade e buscando sempre a preservação do interesse público local;

**1.1.2** - A empresa vencedora deverá observar e executar o disposto no Termo de Referência, anexo a este Edital;

**1.1.3** - A atividade comercial desenvolvida junto ao setor das Assadeiras, deverá obedecer ao

Plano de Prevenção de Combate a Incêndios, elaborado pelo Município de Tramandaí. Vale ressaltar a observância na colocação de mesas e cadeiras nos corredores, saídas de emergência, locais demarcados onde são instalados extintores e hidrantes e demais espaços indicados no Plano;

**1.1.4** - O Plano de Prevenção de Combate a Incêndios será de responsabilidade do Município de Tramandaí, onde, a empresa vencedora deverá atender a todas as orientações do Município na montagem das estruturas e demais instalações;

**1.1.5** - O município de Tramandaí não se responsabiliza por qualquer dano causado ao pessoal que estará laborando junto ao setor das assadeiras, ou a terceiros, cabendo à empresa vencedora a cobertura de todas as despesas com pessoal e seus encargos. É de responsabilidade da empresa vencedora a boa conduta de seus empregados e demais pessoas que estarão desempenhando as suas funções no setor licitado, isentando o Município de qualquer indenização ou reclamação trabalhista;

**1.1.6** - Os trabalhadores do local licitado deverão atender a todas as normas e regramentos da 32ª Festa Nacional do Peixe;

**1.1.7** - Para acompanhamento da contratação e andamento do objeto, serão indicados fiscais de contrato que terão acesso às assadeiras, respeitando as normas da Vigilância Sanitária, onde cabe à empresa recebê-los sempre que necessário, dispor dos relatórios de venda da Tainha Assada na Brasa, bem como, tais servidores poderão requisitar qualquer documento pertinente ao funcionamento de tal setor e auxiliar na resolução de eventuais problemas ou situações semelhantes a esta, atuando como representantes do Poder Público Municipal;

**1.1.8** - O Município, observando as legislações vigentes atuará na coibição da prática de preços abusivos ao consumidor, onde, cabe à empresa vencedora a observância das leis na divulgação de preços dos produtos comercializados e no atendimento ao consumidor;

**1.1.9** - A empresa vencedora deverá estar com todos os espaços licitados devidamente montados, em até 07 dias de antecedência do evento, para a elaboração do Plano de Prevenção contra Incêndios;

**1.1.10** - O espaço dentro do Pavilhão Laranja, denominado “guichês”, será explorado pelo Município de Tramandaí, cabendo à empresa vencedora realizar a montagem de um espaço para comercialização de tickets para aquisição de Tainha Assada na Brasa. O Município cederá, caso a empresa vencedora tenha interesse, de espaço junto aos setores de venda de ingressos para entrada no Centro Municipal de Eventos, de espaço para comercialização de tickets de tainha assada na brasa;

**1.1.11** - Cabe ao Município a elaboração do PPCI e todos os gastos para aprovação de tal plano, do setor das assadeiras;

**1.1.12** - Cabe ao Município a cobertura das despesas com energia elétrica e água do setor durante a realização do evento supracitado;

**1.1.13** - Cabe ao Município realizar as melhorias necessárias na estrutura fixa do local cedido, atendendo as normas sanitárias e de segurança;

**1.1.14** - Cabe ao Município o ofertamento de segurança privada, que será a mesma empresa que atuará nos serviços de segurança e vigilância da 32ª Festa Nacional do Peixe;

**1.1.15** - Cabe ao Município a disponibilidade de mão de obra especializada de serviços de elétrica de baixa tensão;

**1.1.16** - Cabe ao Município a cedência do local denominado “Restaurante”, estrutura esta localizada atrás do depósito de carvão, onde a empresa poderá explorar o local exclusivamente como refeitório, para fornecimento e preparo de alimentação dos funcionários que estarão laborando no setor das assadeiras;

**1.1.17** - A empresa vencedora deverá atender aos horários de funcionamento do Centro Municipal de Eventos, que será previamente indicado os horários de manutenção e carga e descarga. Ainda, caberá à empresa vencedora obedecer aos locais indicados de carga e descarga;

**1.1.18** - É de responsabilidade do Município a cedência de credenciais e pulseiras para acesso dos trabalhadores do setor das assadeiras do pavilhão laranja do Centro Municipal de Eventos. O quantitativo será definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;

**1.1.19** - O setor de estacionamento denominado “Autoridades” é de uso exclusivo do Município. Somente veículos indicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desporto poderão ter acesso a tal espaço;

**1.1.20** - Cabe ao Município a cedência do espaço localizado em frente ao balcão das assadeiras, para exploração do local como “Área Livre”, bem como, de um ponto comercial situado ao lado das assadeiras, no tamanho de 5mx5m, com a colocação de, no máximo, 90 mesas e 180 cadeiras, mesas e cadeiras essas, fornecidas pelo Município (exceto, se o certame licitatório para este objeto restar deserto ou frustrado). A exploração deve obedecer a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

#### **-CONTRATADA:**

**1.1.20** - Serão de responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas com contratação de pessoal, insumos e demais equipamentos, incluindo as grelhas, para pleno funcionamento do setor;

**1.1.21** - É de responsabilidade da empresa contratada a confecção e fornecimento de embalagem (envelope), em papel Kraft, tamanho 30x25cm, com costura, personalizado com o símbolo (tainha) do evento, para que o cliente possa levar o peixe para casa, conforme Termo de Referência;

**1.1.22** - A empresa contratada, fornecerá sem ônus para o Município, uma bonificação de 30 almoços e 30 jantas, durante os dias de realização do evento, acompanhada de suco, para os servidores indicados pela Secretaria de Turismo e Desporto, que estarão trabalhando na Festa Nacional do Peixe;

**1.1.23** - É de responsabilidade da empresa contratada todas as obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados;

**1.1.24** - É de responsabilidade da empresa contratada a confecção de bandejas de papelão para servir a tainha.

**1.1.25** - É de responsabilidade da empresa contratada todo o mobiliário e insumos necessários para o perfeito funcionamento do espaço cedido para exploração do “Restaurante” dos seus funcionários;

**1.1.26** - A empresa contratada deverá disponibilizar de espaço denominado Área Livre, espaço este que tem a finalidade de livre escolha dos consumidores. Este espaço deverá ser disponibilizado em frente às churrasqueiras, devidamente sinalizada.

**1.1.27** - A empresa contratada deverá dispor de Atendentes de Mesa ou higienizadores para

atendimento ao público na comercialização da tainha assada em setor denominado “Área Livre”, de forma suficiente para atender com fluidez o público;

**1.1.28** - O valor máximo a ser cobrado na comercialização da Tainha Assada na Brasa deverá ser de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

**1.1.29** - Cabe à empresa contratada disponibilizar de sistemas e recursos humanos necessários para o atendimento ao consumidor, bem como, aos restaurantes instalados junto ao pavilhão laranja do Centro Municipal de Eventos. O atendimento deverá ocorrer com fluidez, com a devida organização de filas, se houver, bem como, de espaços destinados exclusivamente para o comércio da Tainha Assada na Brasa para os atendentes que estarão laborando durante o evento.

**2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Centro Municipal de Eventos situado na rua Ernesto Nunes Bandeira, s/n, bairro Centro Lagoa, no período de 29 de junho a 23 de julho de 2023, considerando, que o prazo para montagem de toda a estrutura (incluindo restaurante), será de até 05 (cinco) dias anteriores à data de início do evento, e a desmontagem deverá ocorrer, no máximo até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.

Parágrafo 1º: Ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato os servidores Lúcia Dias Santos e Elisandro Correa Soares.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº 12627, na modalidade de Tomada de Preço nº /2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso II, Parágrafos 2º.e 23, II, b, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e Processo Administrativo nº n°12627/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

##### **LOTE 01**

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços e/ou comércio de alimentação, para a exploração do setor das assadeiras, para preparo e comercialização da Tainha Assada na Brasa, durante a 32ª Festa Nacional do Peixe, que ocorrerá de 29 de junho a 23 de julho do corrente ano de quinta-feira a domingo, situado na Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 900, Bairro Centro Lagoa, neste Município.	01	R\$

#### **- DO PAGAMENTO:**

**1** — O valor para adjudicação será recolhido via depósito na conta do FUNDETUR (Fundo Municipal do Turismo), Banco Banrisul, Agência 0943, Conta: 04.082397-06, de no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será recolhido no prazo máximo de 20 de junho do corrente

ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

O prazo do Contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar do dia 20 de junho do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos Serviços**

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a presente prestação dos serviços acima referidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos Sociais e Trabalhistas**

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Da mesma forma, os encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, reconhece a CONTRATADA, expressamente e desde já, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 1,5% do valor da etapa da obra e/ou do serviço a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão** (art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação

